MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N°____ À MPV N° 934, DE 1° DE ABRIL DE 2020

Inclua-se artigo à MPV N° 934, de 1° de abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. O Poder Público garantirá o acesso dos estudantes da educação básica e do ensino superior aos programas de apoio, entre os quais alimentação, moradia e assistência à saúde, que serão mantidos pelos respectivos sistemas desde que em formato que não representem ampliação do risco epidemiológico que atinja a vida humana.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem extrema relevância, mesmo aprovado os Projetos de Lei 786/2020 e 824/2020 que trataram sobre os recursos do PNAE, garantindo a distribuição dos alimentos, adquiridos com seus recursos, às famílias dos alunos da rede pública da educação básica, se faz necessário tratar desta matéria também na MP 934/20. A MP propõem a flexibilização dos dias mínimos de dias letivos na educação básica e no ensino superior, isto não pode significar a exclusão destes dias no atendimento destes alunos tanto para alimentação, moradia quanto para o atendimento à saúde. Devem ter a garantia destes direitos onde estiverem. Para muitos alunos de escolas públicas a única refeição do dia é a proporcionada pela alimentação escolar. Assim como as casas de estudantes e restaurantes universitários são as condições dignas de milhares de estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil nas instituições de ensino superior.

De acordo com os dados divulgados em 2018 sobre o Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES, a partir de uma pesquisa de levantamento de dados nacional, 70,2% dos estudantes estão inseridos na faixa de renda mensal familiar per capita até um e meio salários mínimos. Além disso muitos desses estudantes estão em regiões distantes daquelas de sua naturalidade e devido as questões econômicas e as barreiras sanitárias não podem retornar as suas casas. Sendo assim, uma vez suspensa as atividades acadêmicas é preciso garantir que estudantes regularmente matriculados e incluídos nos programas de assistência sejam totalmente atendidos em seus benefícios como na manutenção das casas de estudantes, na assistência a saúde e nos restaurantes universitários, sendo resguardados todos os protocolos de combate a proliferação de doenças infectocontagiosas ou, ainda, outras situações graves e emergenciais.

O recesso forçado, devido o momento, coloca os estudantes em situação de maior vulnerabilidade física sem a devida alimentação diante Ao Covid 19 ou outras doenças. Sabemos também que os alunos das instituições de ensino públicas são os que mais sofrerão as consequências da pandemia pela própria desigualdade e que se agrava neste momento. O Estado deve ser o garantidor destes direitos e de usar os meios possíveis para promover a melhoria das condições de enfrentamento das populações mais vulneráveis.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal

PROFESSORA ROSA NEIDE
Deputada Federal